



**LEI COMPLEMENTAR N.º 66/2013  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**EMENTA:** *"Institui gratificação de assiduidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, Presidente, promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande a gratificação de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre os vencimentos do servidor, a qual será concedida a todos os servidores estatutários em efetivo exercício que cumpram mensalmente os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, mesmo que de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades desta Casa de Leis;

II – cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pela Câmara Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas.

**Parágrafo Único** - Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

**Art. 2º** - A gratificação constante desta Lei Complementar poderá ser cumulada com outras gratificações estabelecidas em norma própria.

**Art. 3º** - A gratificação constante da presente Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da gratificação acima citada deverá ser suportada pelas mesmas fontes orçamentárias utilizadas para o adimplemento do vencimento do servidor.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**

